



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 107/2021- CMI - PR

Itaiópolis, 11 de maio de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC


ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 10 de maio do fluente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 015/2021** de 29 de abril de 2021, “ Que autoriza o Município de Itaiópolis a Adquirir por Desapropriação Amigável ou Judicial, o Imóvel que especifica ” de autoria do Chefe do Poder Executivo.
- 2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIO nº 018/2021**, de 29 de abril de 2021, “Que Institui no Município o Programa Cuidando de Quem cuida” destinado a oferecer apoio psicológico aos profissionais de saúde. De autoria da Vereadora Carolina Gaio.

Atenciosamente,


Carolina Gaio
Presidente

C.M. ITAIÓPOLIS-SC 11/05/2021 09:00:00




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos seis dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 015/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Após analisado e discutido, e também considerando os ajustes de redação realizados decorrentes da reunião realizada no dia vinte e dois de abril, com integrantes do executivo, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. A deliberação teve como fundamento o Parecer Jurídico que opinou pela aprovação e viabilidade técnica. Não houve manifestação de vistas ao projeto. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2021.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relatora


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos seis dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Everson Anuar Portela, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 015/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. A deliberação teve como fundamento o Parecer Jurídico que opinou pela aprovação e viabilidade técnica. Não houve manifestação de vistas ao projeto. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2021.


EVERSON ANUAR PORTELA
Presidente


ADRIANO CEMBALISTA
Relator


JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos seis dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Otávio Melnek, atendendo o que preceitua o Artigo 71 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 015/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. A deliberação teve como fundamento o Parecer Jurídico que opinou pela aprovação e viabilidade técnica. Não houve manifestação de vistas ao projeto. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2021.


OTÁVIO MELNEK
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator


EDSON ALCIONE DA SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 204/2021/GP

Itaiópolis, 30 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora
CAROLINA GAIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores de Itaiópolis
Av. Tancredo Neves, nº 68 - Centro
89340-000 Itaiópolis – SC

Assunto: Reencaminha o Projeto de Lei nº 015/2021.

Senhora Presidente;

1 Com cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, reencaminhar em anexo, o **Projeto de Lei nº 015/2021** de 29 de abril de 2021, que “*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA*”, para apreciação e votação dos nobres Vereadores.

2 Credo na aprovação do Projeto de Lei supramencionado, colho do ensejo para reiterar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Município de Itaiópolis autorizado a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, o imóvel, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0068.001, área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua João Semmer, nº 48, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 11.654, registrado em nome de José James Semmer, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 004/2021, cujas confrontações estão descritas na matrícula, pelo valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

§ 1º O valor de compra acordado com o proprietário do imóvel mencionado no *caput* é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme firmado no Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável, anexo a esta Lei.

§ 2º O referencial de valor mínimo para avaliação em desapropriação do imóvel mencionado no *caput* é de R\$ 152.487,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais), conforme a Planta Genérica de Valores do Município – PGV, aprovada em 2017 (parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017), e valor máximo de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com o valor médio auferido por três avaliações recentes, apresentadas por imobiliárias locais, anexadas ao Decreto nº 2.480, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O imóvel descrito no *caput* do art. 1º destina-se a integrar a área onde está sendo edificada uma escola de ensino fundamental, que atenderá, sobretudo, os munícipes do bairro Vila Nova.

Art. 2º O pagamento da indenização pela desapropriação mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado por meio de transferência bancária, à vista ou parcelado, nos termos da Legislação Federal aplicável ao regime das desapropriações.

Art. 3º O valor da indenização não pode ser inferior ao decorrente do valor venal constante na Planta Genérica de Valores do Município, a qual serve de base para valor mínimo de desapropriação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017 e nem superior ao valor médio auferido pelas três avaliações recentes, apresentadas por imobiliárias locais.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante do orçamento do exercício de 2021, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos do FUNDEB, salário educação e/ou do tesouro municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 29 de abril de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, DO IMÓVEL URBANO DE MATRÍCULA Nº 11.654, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E O EXPROPRIADO – SR. JOSÉ JAMES SEMMER

O Prefeito Municipal de Itaipópolis, Mozart José Myczkowski, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro da Silveira, nº 1274, nesta cidade, e o Sr. José James Semmer, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Semmer nº 48, bairro Vila Nova, nesta Cidade, portador do CPF nº 120.849.419-89, neste ato, firmam o presente Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável, imóvel urbano, situado na Rua João Semmer, nº 48, bairro Vila Nova, matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 11.654, com área de 720,00 m², para fim de integrar a edificação e implantação de Escola de Ensino Fundamental no bairro Vila Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da indenização é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a publicação da lei autorizativa, cuja dotação orçamentária para pagamento da mesma é originária da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentárias:

20.000 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

- 20.001 – Departamento de Ensino Fundamental – FUNDEB

- 12.361.7.2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

- 4.4.90.00.00 – Investimentos – Aplicações Diretas

- 20.002 – Departamento de Ensino Fundamental

- 12.361.7.1.013 – Construção da Rede Física do Ensino Fundamental

- 4.4.90.00.00 – Investimentos – Aplicações diretas

- 12.361.7.1.014 – Construção e Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental – Salário Educação

- 4.4.90.00.00 – Investimentos – aplicações diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município se responsabiliza pela formalização da escritura pública de compra e venda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como da devida averbação junto ao Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – O Município se imitirá na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, o qual será entregue pelo expropriado, livre e desembaraçado, podendo o Município praticar todos os atos decorrentes da posse da área, a contar do primeiro dia posterior à data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em três vias de igual teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, sem prejuízo da publicação oficial que se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itaiópolis, 23 de abril de 2021.

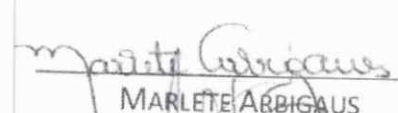


MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal de Itaiópolis




JOSÉ JAMES SEMMER

Testemunhas:

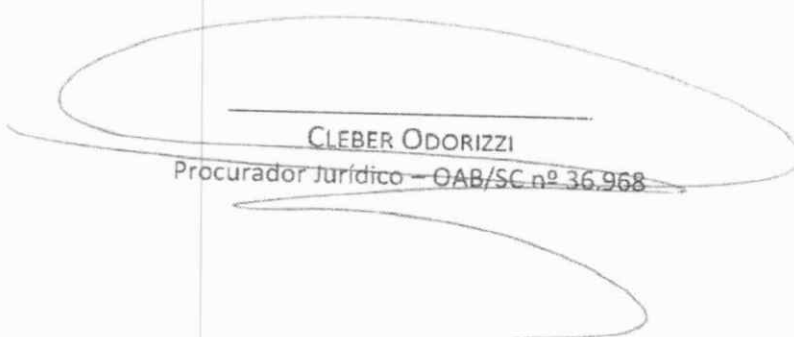


MARLETE ÁRBIG AUS
Secretária Municipal de Educação e Esportes



CURT OTINOEL SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Visto:



CLEBER ODORIZZI
Procurador Jurídico – OAB/SC nº 36.968



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa

(Projeto de Lei nº 15, de 29 de abril de 2021)

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis,

Dirijo-me a Vossas Excelências para reencaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o artigo 99, da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a compra, por desapropriação, de imóveis particulares.

Em específico, este Projeto de Lei que visa a conceder autorização para a compra, por desapropriação de imóvel particular o qual será destinado a integrar a área, já adquirida pelo Município, onde está ocorrendo edificação de uma Escola no Bairro Vila Nova.

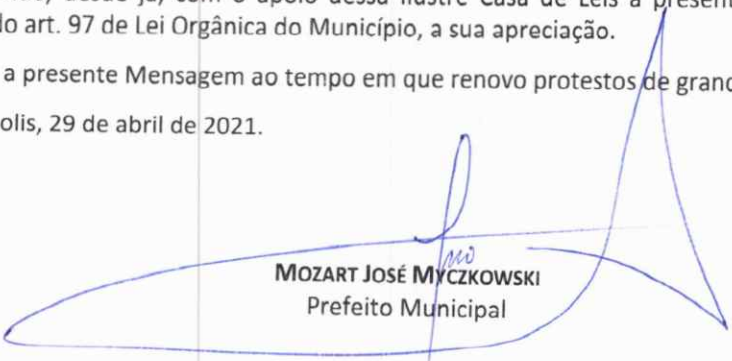
O valor de compra acordado com o proprietário, por meio de Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável, foi de R\$ 195.000,00, o qual está plenamente dentro do patamar apurado entre o valor venal do imóvel constante na PGV do Município (valor mínimo) e a média de três avaliações obtidas com imobiliárias da cidade (valor máximo).

No imóvel objeto do presente Projeto de Lei, está planejada a construção da área de lazer, onde deverão estar os equipamentos de parque infantil e espaço de recreação com grama sintética.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma do art. 97 de Lei Orgânica do Município, a sua apreciação.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Itaiópolis, 29 de abril de 2021.


MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 022/2021

A economia só será viável se for humana, para o homem e pelo homem.
São João Paulo II.

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2021, de 09 de abril de 2021.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, os imóveis que especifica.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que autoriza o Município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, os imóveis que especifica.

O encaminhamento do projeto de lei protocolizado no Poder Legislativo no dia 09.04.2021.

Recebido por essa assessoria em 12.04.2021.

Esse é o breve relato.

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

II - ANÁLISE JURÍDICA

Oportuno lembrar, *ad initio*, que à Assessoria Jurídica legislativa, no exercício das competências que lhe são atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Assim, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes (questões de interesses políticos), mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

Preliminarmente, diga-se que a desapropriação tem assento constitucional, por meio do art. 5º, inciso XXIV que determina:

Art. 5º [...]

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

A desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública, necessidade pública, ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de justa e prévia indenização.

E de acordo com a doutrina especializada de Maria Sylvia Zanella Di Pietro a desapropriação pode ser definida como:

"... procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, **impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização**"¹. Grifos nossos

A desapropriação compreende duas fases distintas. 1-a **fase declaratória**, onde o poder público declara, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo expropriante, a utilidade pública ou o interesse social do bem para fins de desapropriação; 2- a **fase**

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1999, pg.151.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

executória, onde é promovida, de fato e de direito, a desapropriação, com o pagamento da indenização correspondente. Esta fase pode ocorrer de duas formas: **judicial** ou **administrativamente**.

Ainda de acordo com Maria Sylvia Di Pietro:

"Embora a declaração de utilidade pública ou interesse social não seja suficiente para transferir o bem para o patrimônio público, ela incide compulsoriamente sobre o proprietário, sujeitando-o, a partir daí, às operações materiais e aos atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da medida. Trata-se de decisão executória do poder público, no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem. O particular que se sentir lesado por verificar algum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato poderá impugná-lo judicialmente pelas vias ordinárias ou por mandado de segurança..." Grifos nossos²

Cretella Júnior não destoa:

"...o expropriado não tem o direito subjetivo de exigir do Estado a efetivação (ou concretização ou promoção) expropriatória, porque o decreto anunciador da vontade do Estado é ato administrativo informado pela oportunidade e pela conveniência, só se concretizando (ou nunca se concretizando até a caducidade) pelo acordo ou pela ação judicial, quando o Estado tomar a Iniciativa da medida.

Logo, pode ser revogado a qualquer tempo ou efetivado.

Declaração é apenas anúnciação. É a anúnciação pública da vontade do Estado..."³

Portanto, o Decreto de declaração de utilidade pública é mero ato-condição para que a desapropriação efetivamente ocorra. Trata-se de manifestação de vontade estatal. Além disso, a desapropriação é ato discricionário, uma vez estando todos os requisitos legais e constitucionais.

Em uma ação expropriante, a declaração da vontade estatal deve indicar precisamente, o sujeito ativo da desapropriação, a descrição pormenorizada do bem (caracterização individualizada), a declaração de utilidade pública, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa (o que não foi ainda observado no caso vertente).

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1999, pg.152.

³ CRETELLA JÚNIOR, José. Comentários à lei da desapropriação: Constituição de 1988 e leis ordinárias. Rio de Janeiro: Forense, 1995, pg. 83.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

A declaração de vontade expropriante do Estado também produz alguns efeitos, quais sejam: submete o bem à força expropriatória do Estado; fixa o estado do bem, suas condições, melhoramentos, benfeitorias existentes; confere ao Poder Público o direito de ingressar na área a fim de fazer as verificações e medições e dá início ao prazo de caducidade da declaração.

Consoantes ditames constitucionais, a lei básica sobre desapropriação por utilidade pública é o Decreto-Lei 3.365-41, *in verbis*.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República. (Incluído pelo Decreto-lei nº 856, de 1969)

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Parágrafo único. Quando a desapropriação destinar-se à urbanização ou à reurbanização realizada mediante concessão ou parceria público-privada, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do concessionário, garantido ao poder concedente no mínimo o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide Decreto-lei nº 9.282, de 1946)

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Verifica-se, que o Decreto-Lei menciona de forma expressa que a declaração de utilidade pública deve ser feita por Decreto do Prefeito (Art. 6º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaipolis.sc.gov.br

Importante destacar, que a fase declaratória é a etapa administrativa, consubstanciada na declaração de utilidade pública, a qual individualiza o bem a ser desapropriado pelo Poder Público. Implica, ainda, na publicação do Decreto de Desapropriação nos termos do Decreto-Lei no. 3365/41, em Imprensa Oficial, contendo a descrição pormenorizada do bem (se for imóvel, deve constar a matrícula, limites e confrontações, além do nome do proprietário, se houver) e a finalidade da desapropriação, para que não haja qualquer dúvida sobre o objeto a ser expropriado.

A declaração de utilidade pública é feita por meio de decreto do Prefeito e, **em caráter de exceção, pode ser declarada por lei**, todavia, o Poder Legislativo não poderá executar a desapropriação, devendo repassar esta atividade a um terceiro.

Ressalte-se que a competência para promover a desapropriação, além de ser da União, Estados e Municípios, Distrito Federal e Territórios, poderá ser feita por autarquias, estabelecimentos de caráter público em geral ou que exerçam funções delegadas do Poder Público e os concessionários de serviço, quando autorizados por lei ou contrato.

A declaração de utilidade pública, publicada na Imprensa Oficial, gera consequências importantes para o procedimento da desapropriação, tais como:

a) submete o bem à força expropriatória do Estado, ou seja, as autoridades administrativas do Poder Público poderão penetrar nos prédios compreendidos na declaração, para que possam proceder aos estudos e levantamentos necessários à desapropriação. Por outro lado, o que se verifica é que se criou ao particular uma obrigação de submeter-se a todas as operações materiais e jurídicas necessárias à consecução da desapropriação porquanto é ato imperativo que contém o Poder Extroverso do Estado.

b) dá-se início à contagem do prazo de caducidade, que é de cinco anos, dentro do qual deve ser promovida a desapropriação. A importância desta consequência se dá pelo fato de que uma nova declaração de utilidade pública sobre o mesmo bem só poderá ser publicada após 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

c) Fixação do estado físico do bem, para fins indenizatórios. Se o Poder Público realizar alguma benfeitoria deverá indenizar o proprietário do bem: se forem benfeitorias necessárias sempre serão pagas e se forem benfeitorias úteis poderão ser pagas desde que previamente autorizadas.

Desta forma, segundo Eurico Sodré, a declaração de utilidade pública não desapropria; indica a desapropriação, ou seja, só a transferência da propriedade que para a Administração. Então, podemos afirmar que o proprietário do bem poderá, inclusive, aliená-lo nesta fase. Por fim, a declaração de utilidade pública poderá ser cassada pelo Poder Público após finda a utilidade declarada.

Ademais, a indenização deve ser justa, ou seja, deve corresponder ao valor real do bem expropriado, a ponto que ao expropriado não ocasione qualquer prejuízo em seu patrimônio. Tal importância deve ser capaz de habilitar que o proprietário adquira outro bem equivalente àquele expropriado e o exima de qualquer dano. Portanto, para maior segurança, poderia ser solicitada as avaliações dos imóveis.

Por outro lado, na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta⁴ assevera:

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

⁴ HORTA, Raul Machado. *Poder Constituinte do Estado-Membro*. In: *Revista de Direito Público* n.º 88, p. 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, in verbis:

Art. 112 — Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Da Lei Orgânica retiramos:

Lei Orgânica Municipal

Art. 14 - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- [...]
- XXXV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;
- [...]
- XXXVII – venda, arrendamento, permuta de bens de domínio municipal, e aquisição de outros inclusive desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social mediante aprovação da Câmara de Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Art. 71 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

VI - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

Art. 90 Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

[...]

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Art. 99 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

Por fim, quanto à técnica de elaboração e redação, a proposição, salvo melhor juízo, atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das **SEGUINTE**
COMISSÕES PERMANENTES: Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.), Finanças e Orçamento e Contas do Município (Art. 69 R.I.), Educação, Cultura, Saúde e assistência Social (art. 71, R.I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da maioria simples como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:

I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores presentes na reunião;

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

I - na hipótese em que é exigido o quórum de dois terços (2/3);

II - nos casos de desempate;

III - quando em votação secreta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

- IV - quando da eleição da Mesa;
- V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
- VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

10

No caso em tela, o presidente não votará, **salvo se ocorrer empate.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

III – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. Não há óbice quanto a forma
2. Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 015/2021. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina, desde que realizada as sugestões, favoravelmente à tramitação da presente proposição, porquanto quaisquer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura.

Itaiópolis/SC, 13 de abril de 2021

Antonio Heloi Koaski Passarelli

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 31.359



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº083/2021

Itaiópolis, 20 de abril de 2021.

A Senhora

MARLETE ARBIGAUS

Secretária de Educação e Esportes

Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Convite para Reunião das Comissões Legislativa Permanente.

Senhora Secretária,

Ao tempo em que expressamos nossas cordiais saudações, aproveitamos para convidá-la a participar da reunião das Comissões Legislativa Permanente, no dia **22 de abril** do corrente ano, as **09:30 Horas**, sendo realizada na Câmara Municipal, esta reunião será tratado dos seguintes assuntos:

1. Projeto de Lei Ordinário nº 015/2021, de 09 de abril de 2021, “autoriza o município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, o imóvel que especifica.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço, desejando-vos muito sucesso frente a este Município.

Atenciosamente,

DIOGO TELES CORDEIRO

Presidente da Comissões Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça

"Itaiópolis, aqui você tem valor"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

OTÁVIO MELNEK

Presidente da Comissão Legislativa Permanente de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social

EVERSON ANUAR PORTELA

Presidente da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas
do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 015/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021, QUE “AUTORIZA A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Participaram da reunião afim de esclarecer as dúvidas dos vereadores, a Secretaria Municipal de Educação, sra. Marlete Abigaus e o Controlador interno sr. Hélio Dresseno. Após discussão, ficou acordado que o executivo fará a retirada do projeto para ajuste de redação. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relatora


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraaitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº089/2021- CMI - PR

Itaiópolis, 27 de abril de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Devolução de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

Através do presente expediente, estamos devolvendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei Ordinário nº 015/2021**, de 09 de abril de 2021, “autoriza o município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, o imóvel que especifica” de autoria do Chefe do Poder Executivo conforme solicitação expressa no Ofício nº 189/2021 datado de 23 de abril de 2021, da municipalidade.

Atenciosamente,

Carolina Gaio

CAROLINA GAIO

Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Itaiópolis - SC
Ofício nº 089/2021 - CMI - PR
00000090



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 026/2021

A educação nunca foi despesa. Sempre foi investimento com retorno garantido. Sir Arthur Lewis.

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2021, de 29 de abril de 2021.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, os imóveis que especifica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que autoriza o Município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, os imóveis que especifica.

O encaminhamento do projeto de lei protocolizado no Poder Legislativo no dia 30.04.2021. Oportuno registrar, desde já, que o primeiro projeto foi retirado e, posteriormente, foi apresentado o novo projeto com nova redação.

Recebido por essa assessoria em 04.05.2021

Esse é o breve relato.

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAÍÓPOLIS
–SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

2

II – ANÁLISE JURÍDICA

Oportuno lembrar, *ad initio*, que à Assessoria Jurídica legislativa, no exercício das competências que lhe são atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Assim, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes (questões de interesses políticos), mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

O projeto em testilha refere-se à desapropriação de bem imóvel. Inicialmente o Chefe do Poder Executivo apresentou o projeto com uma redação e, depois de alguns questionamentos dos Vereadores, o primeiro projeto foi retirado.

Em seguida apresentou o projeto em questão, com pequena alteração na redação. Em síntese, a alteração cingiu-se em colocar o valor certo da desapropriação (R\$ 195.000,00), conforme o termo de compromisso de desapropriação amigável em anexo.

Assim, evitando a tautologia, remete-se ao parecer jurídico nº 022/2021 exarado no dia 13.04.2021.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das **SEGUINTE COMISSÕES PERMANENTES**: Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.), Finanças e Orçamento e Contas do Município (Art. 69 R.I.), Educação, Cultura, Saúde e assistência Social (art. 71, R.I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da maioria simples como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:
I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaipolis.sc.gov.br

presentes na reunião;

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O **presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente** nos casos seguintes:

- I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);
- II - nos casos de desempate;
- III - quando em votação secreta;
- IV - quando da eleição da Mesa;
- V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
- VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente não votará, **salvo se ocorrer empate.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

III – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. Não há óbice quanto à forma.

“Itaipópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaipolis.sc.gov.br

2. Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 015/2021. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina, desde que realizada as sugestões, favoravelmente à tramitação da presente proposição, porquanto quaisquer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura.

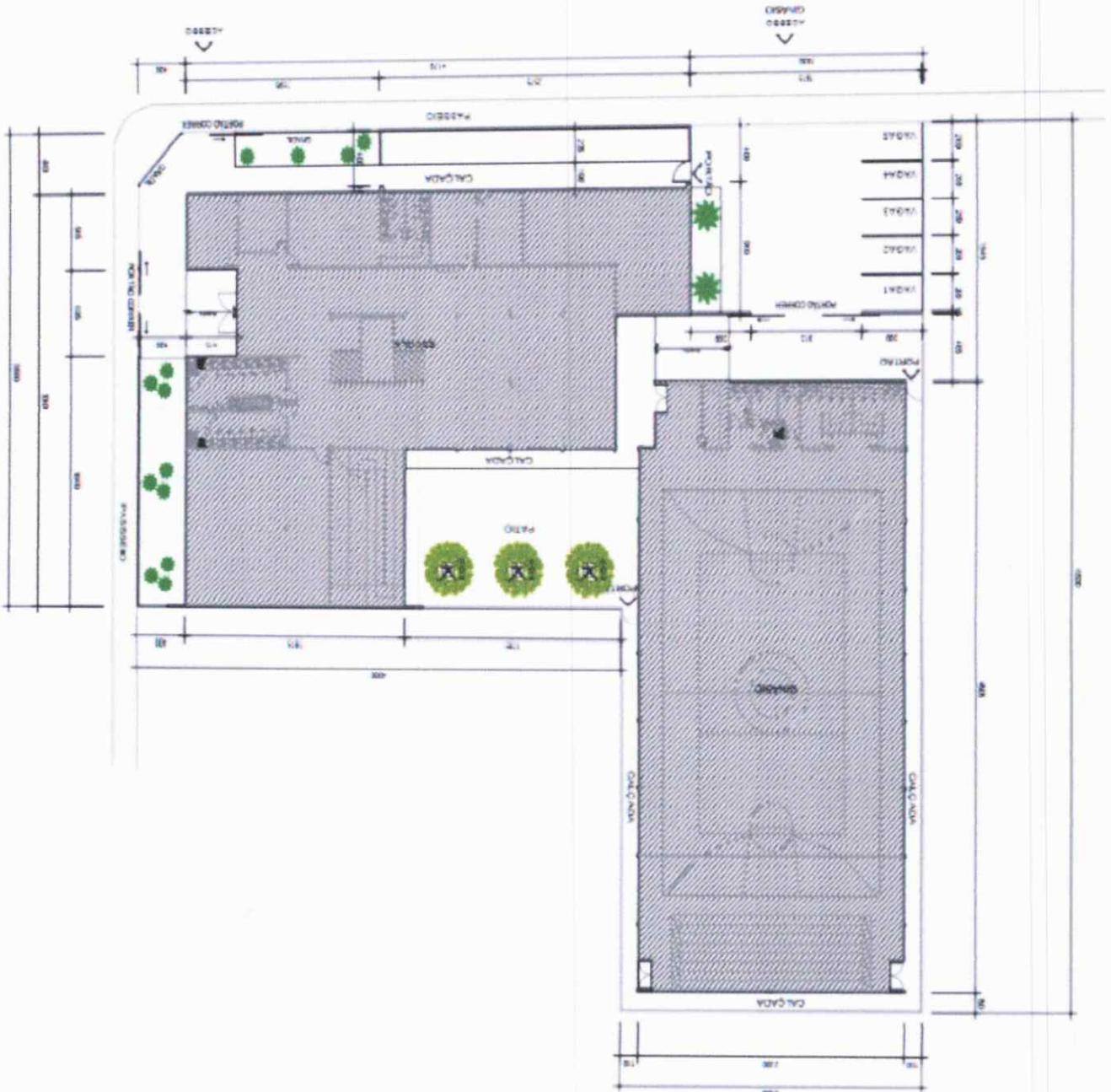
Itaipópolis/SC, 05 de maio de 2021

Antonio Heloi Koaski Passarelli
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 31.359

Temático:
Default



TRAFICADA
CORREDORES



SUMÁRIO

1 SERVIÇOS PRELIMINARES 5

2 INFRA E SUPRAESTRUTURA 5

3 PAREDES, COBERTURA e PROTEÇÕES 6

3.1 PAREDES..... 6

3.2 COBERTURA 6

3.2.1 Escola 7

3.2.2 Ginásio 7

3.2.3 Marquises 7

3.2.4 Pergolado..... 8

3.2.5 Calhas e Rufos..... 8

3.3 PROTEÇÕES 8

3.3.1 Corrimãos e Guarda Corpo 8

4 ESQUADRIAS E PORTAS 8

4.1 INTERNAS 8

4.2 EXTERNAS 9

4.3 PEITORIS E SOLEIRAS 9

5 BRISES 9

6 REVESTIMENTOS 9

6.1 PISOS..... 9

6.1.1 Rodapé 10

6.2 PAREDE..... 10

6.2.1 Chapisco/ Embogo /Reboco..... 10

6.2.2 Áreas Molhadas 11

7 PINTURA 11

8 PAVIMENTOS EXTERNOS E ACESSOS 12

8.1 PAVIMENTOS EXTERNOS..... 12

9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR

ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS

ÁREA ESCOLA = 1.700,20 m²

ÁREA GINÁSIO = 991,10 m²

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO ARQUITETÔNICO



técnicos que irão iniciar as execuções e os serviços e assim sucessivamente indicar a complementação retirada ou substituição de integrantes da equipe inicialmente informada, registrando estas informações em diário de obra. Deverá providenciar a identificação dos funcionários, por meio de crachás e vestimento diferenciado/padrão e apropriado., para o devido acesso ao local de execução.

A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, segurança, indisciplina, mediante a comunicação formal à empresa identificando e citando tal ocorrência. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com os projetos e especificações deste memorial descritivo e respeitando as normativas Técnicas da ABNT, manuais/catalogos e cláusulas de garantia dos fabricantes ou fornecedores de materiais e serviços, bem como com as legislações federais, estaduais e ambientais pertinentes ao serviço contratado e em execução. Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser fornecidas, pela CONTRATADA, amostras, catálogos, manuais técnicos, cartelas e mostruários dos fabricantes e fornecedores dos materiais e serviços utilizados na obra. Ficará sob responsabilidade do Departamento de Planejamento e Projetos a orientação para dirimir dúvidas, oriundas do presente Memorial Descritivo, do Orgamento e dos Projetos, em caso de divergência prevalecerá o indicado no memorial. Eventuais divergências entre as medidas e especificações do projeto com as condições encontradas na obra, interferências que eventualmente ocorram entre estrutura, dutos, elementos construtivos, tubulações, equipamentos, etc., devem ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO, a qual fará apreciação e aprovação das soluções alternativas apresentadas pela CONTRATADA ou indicará formalmente a solução. Toda alteração no projeto ou nas especificações somente poderá ser efetuada se houver autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO e ciência do autor do projeto. A CONTRATADA deverá providenciar proteção dos serviços executados ou em execução contra qualquer evento que possa danificá-los durante a obra. Qualquer ocorrência ocasionada pelo não atendimento, deste item deverá ser reparada ou refeita pela CONTRATADA, quantas vezes forem necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo ao cronograma da obra, até a aceitação final do serviço pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ser obedecido o disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho, em especial à NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil. Todos os serviços terão garantia de assistência técnica conforme prazos estabelecidos pela legislação ou por contrato particular para prazos maiores que os estabelecidos por lei. Todos os materiais a serem utilizados na obra deverão

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

APRESENTAÇÃO

O presente memorial refere-se às especificações básicas de materiais, serviços e informações preliminares da obra de Construção de Nova Unidade Escolar, com nome a ser denominado, e visa complementar os dados que não podem ser expressos no projeto gráfico. Estas especificações deverão ser aplicadas para a proposta do novo prédio em estrutura pré-fabricada de concreto armado, em alvenaria a ser executado com tijolo cerâmico e cobertura de telha fibrocimento. O local onde esta edificação será implantada, é terreno urbano na Av.Gelúlio Vargas, no Bairro Vila Nova. A infra-estrutura urbana do local está apta para a implantação. O fluxo do PÁLIO INTERNO foi projetado de modo a possibilitar o acesso aos blocos sanitários e refatório, dos diversos setores em especial do Ginásio de ESPORTES e BLOCOS de SALAS de AULA. O PROGRAMA de NECESSIDADES complementar tem salas de aula, apoio, sanitários e demais estruturas auxiliares, para o perfeito ensino.

O presente memorial acompanha o projeto ARQUITETÔNICO. Para tal execução a CONTRATADA deverá ter a participação efetiva de um profissional devidamente habilitado e registrado no CREA, para conduzir os serviços, orientar os operários e manter contato com a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá emitir a ART de execução geral da obra, bem como providenciar as licenças, taxas de obra, impostos, alvará na prefeitura e outros órgãos públicos quando necessário

Deverá ser mantida no canteiro de obras pelo menos uma cópia do conjunto de pranchas do projeto, do memorial descritivo, da planilha de orçamento e do cronograma de execução, com a condição obrigatória de que os engenheiros ou arquitetos e técnicos da CONTRATADA tenham pleno conhecimento e ciência do mesmo e de todos os serviços que deverão ser executados. A CONTRATADA se submeterá à FISCALIZAÇÃO por profissional habilitado designado pela CONTRATANTE, desde o início até a conclusão das obras, que fiscalizará a qualidade dos materiais de construção e da mão-de-obra empregada. A CONTRATADA fornecerá à FISCALIZAÇÃO, antes do início das obras, a relação de operários e

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser efetuada de acordo com a etapa da obra a ser executada, a limpeza do entorno e fechamento com tapume, garantindo o perfeito isolamento das atividades contínuas no entorno. O terreno será nivelado pela prefeitura municipal de Itaipópolis/SC.

A locação será feita com gabarito de madeira, com auxílio de equipamentos de topografia.

As áreas destinadas ao estoque dos materiais de consumo da obra devem ser alojadas em compartimentos apropriados e dimensionados conforme o planejamento da CONTRATADA, para abrigar os diversos materiais tanto da construtora como das instaladoras e demais contratadas para a execução dos serviços, sejam perecíveis, não perecíveis, independente do volume, com as seguintes características: Ser instalado em local de fácil acesso para carga e descarga de materiais; Possuir caminhos livres e desimpedidos para fácil movimentação do material no canteiro de obras; Possuir ventilação e iluminação natural; A construtora deverá instalar em local visível as placas da obra, de acordo com o CREA-SC, as placas deverão ser fixadas no terreno, até o 5º (quinto) dia corrido, contados a partir do início da obra, em local indicado pelo fiscal da obra. Deverá ser de chapa metálica apoiada em estrutura de madeira, capaz de resistir às intempéries, durante o período da obra. Os modelos das placas deverão obedecer padrão do município. Seu tamanho deverá ser 3,00 x 2,00m.

Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente por todo o período da obra, e ter altura mínima de 2,20m em relação ao nível do terreno.

Deverá ser providenciado junto à CASAN a instalação provisória de água, e junto à CELESC, a provisória de energia.

2 INFRA E SUPRAESTRUTURA

Esta edificação será composta por todas as estruturas/elementos estruturais em pré-moldado de concreto armado. Tanto para a edificação projetada, conforme projeto arquitetônico, quanto para escadas, rampas e torre para caixa d'água.

ter as seguintes características: - Materiais novos sem utilização anterior; - Materiais classificados como de 1ª qualidade; - Cores, padrões e acabamentos conforme especificado, ou definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; - Atender ao projeto, às especificações e às Normas Técnicas; - Antes de sua utilização devem estar em caixas ou embalagens originais fechadas e claramente identificadas; - Todo material secundário (cortoneiras, fitas, chapas, etc.), de fixação (tirantes, pendurais, parafusos, buchas, grampos, etc.), de consumo (estopas, panos, etc.), de arremate (mastiques, calafetadores, espumas, borrachas, etc.) e qualquer outro material necessário para a realização completa dos serviços estão incluídos e fazem parte no fornecimento e uso do serviço correspondente contratados; Todos os materiais, equipamentos ou instalações provisórios necessários para a realização completa dos serviços, tais como andaimes, plataformas, equipamentos de transporte e segurança, escadas, etc., de uso obrigatórios, já estão incluídos no custo do serviço correspondente.

A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a execução de testes ou ensaios para comprovar a qualidade e conformidade com as Normas Técnicas da ABNT. Os testes e ensaios deverão ser realizados nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, sendo o custo dos mesmos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA. As Normas Técnicas da ABNT são referências mínimas para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio, procedimentos, etc., dos materiais e serviços objeto da especificação. Todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e pertinentes devem ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no texto da especificação. Qualquer serviço ou material que apresente defeito ou desconformidade com as especificações do projeto, normas, legislações, recomendações do fabricante / fornecedor, etc., estará passível de reprovação pela FISCALIZAÇÃO, seja em que estágio ou etapa de execução estiver o serviço.

Juntamente com o projeto arquitetônico deverão ser observados os projetos complementares e seus respectivos memoriais descritivos, bem como suas respectivas especificações, quantitativos e orçamentos para a perfeita execução da obra.

Os serviços descritos são complementados pelo Orçamento Quantitativo anexo a este memorial, que também é parte integrante dos serviços contratados com os projetos complementares.

3.2.1 Escola

A estrutura será constituída por cabros e ripões. Salvo indicação em contrário, no projeto ou nas especificações, o madeiramento obedecerá ao seguinte: ripões 2x2" - cabros 2x4". Não poderão ser empregadas, na estrutura, peças de madeira serrada que apresentem defeitos sistemáticos, tais como: sofreram esmagamento ou outros danos que possam comprometer a resistência da estrutura; apresentarem alto teor de umidade (madeira verde); apresentarem defeitos como nós soltos, nós que abranjam grande parte da seção transversal da peça, rachas, fendas ou falhas exageradas, arqueamento, encurvamento ou acentuado etc.; não se ajustarem perfeitamente nas ligações; desvios dimensionais (desbitolamento); apresentarem sinais de deterioração, por ataque de fungos, cupins ou outros insetos. A madeira a ser empregada, será de pinheiro (araucária) ou outra espécie similar, resistentes ao apodrecimento e ao ataque de insetos, e de preferência ser previamente tratadas. Os defeitos acima relacionados devem ser conferidos visualmente em 100% do lote. A estocagem em canteiro de obra, tanto das madeiras à serem reaproveitadas quanto as

Esta estrutura de apoio do telhado em madeira deverá ser apoiada na laje.

A obra deverá ser coberta por telhas de fibrocimento tipo ondulada, com espessura de 6 mm (18kgf/m²). A inclinação deverá seguir o especificado no projeto arquitetônico. A fixação deverá ser feita em 3 apoios através de parafusos com roscas sobertas, estes elementos de fixação devem obedecer às normas da ABNT. Deverão ser instaladas cumeeiras para telhas onduladas.

3.2.2 Ginásio

A cobertura do Ginásio será executada com estrutura metálica e telhas metálicas (obra no escopo de projeto, porém para etapa posterior de execução).

3.2.3 Marquises

Para impermeabilização das lajes das marquises, utilizar manta asfáltica, e aplicar primer asfáltico, e=4mm, tipo III, classe B.

O projeto de fundações, assim como a sondagem do terreno, deverão ser

contratados pela empresa executora, de forma a compatibilizar com a instalação da estrutura pré-moldada de concreto armado. A empresa contratada é responsável pelo dimensionamento da estrutura pré-fabricada (ou pela sua subcontratada para este serviço), devendo respeitar as normas de concreto armado, NBR 6118.

O tipo de estaca sugerido é o de estacas escavadas, a fim de não causar vibrações aos terrenos vizinhos, complementado por sapatas de concreto armado. Seu diâmetro será de 35cm. O detalhamento do projeto de fundações deverá ser apresentado à fiscalização antes de sua execução, para a aprovação do contratante.

As lajes de concreto armado serão do tipo painel. Todas as vigas e pilares serão fornecidos na execução do pré-moldado, inclusive vigas de baldrame.

3 PAREDES, COBERTURA e PROTEÇÕES

3.1 PAREDES

As paredes terão finalidade de fechamento da estrutura pré-fabricada instalada, e não função estrutural. Todas as paredes deverão obedecer às dimensões do projeto arquitetônico.

Estas paredes de vedação devem ser executadas de acordo com as orientações da ABNT através das normas pertinentes ao assunto. Deverão ser executadas com tijolos cerâmicos de 8 furos colocados (1/2 vez), espessura do tijolo 11,5cm, comprimento e altura 19x19cm (ou 19x24cm), de forma a ficarem as paredes com no mínimo 15cm de espessura, e assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia média, no traço de 1:2:8. As juntas horizontais devem ser contínuas e as verticais descontinuas com espessura 12 mm. As fiadas devem ser perfeitamente alinhadas, niveladas e aprumadas. As duas primeiras fiadas deverão ser executadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, para evitar umidade.

3.2 COBERTURA

4.2 EXTERNAS

As janelas devem ser de alumínio branco, do tipo basculante, com vidro temperado mínimo 5mm. As janelas dos banheiros receberão vidro temperado jateado, com 5 mm de espessura, e as demais janelas receberão vidro temperado 5mm incolor, todas com quadro em alumínio. Quando se tratar de vidro temperado em portas janelas, deverão ter espessura mínima de 10mm, liso incolor. Suas dimensões devem seguir o projeto arquitetônico.

4.3 PEITORIS E SOLEIRAS

Os peitoris das janelas e soleiras das portas serão em granito com dimensões adequadas aos vãos e espessura de 2cm. Deverão ser previstas pingadeiras nos peitoris das janelas com vão para o exterior de prédio, largura mínima de 18cm.

5 BRISES

Os brises serão fabricados em alumínio composto, com fixação em aço a ser executado no mezanino do refatório. Suas dimensões devem seguir o projeto arquitetônico. Seus detalhes estão expostos nas imagens e renderizações.

6 REVESTIMENTOS

6.1 PISOS

Sobre o aterra devidamente compactado será distribuído um leito drenante de pedra britada (brita 1) com espessura mínima de 3 cm. Após essa camada deve ser executado um contrapiso de concreto, concreto virado em betoneira, 25MPa, e=7 cm, alisado, (nivelante, terreo) com armação malha pop 20x20cm, 4,2mm; Contrapiso em concreto, e=3 cm, preparo manual. Para o pavimento superior deve-se executar somente o contrapiso de regularização, sobre alaje zero (alisamento do concreto da laje).

O piso cerâmico deverá ser esmaltado, com dimensões mínimas 60x60cm, na cor a definir pelo fiscal da obra, e com o Índice de Resistência ao Desgaste Superficial igual

3.2.4 Pergolado

Para pergolado da entrada principal, as vigas serão em madeira tipo Itauba, seções 10x20cm, e cobertura translúcida lisa, e=0,40 mm.

3.2.5 Calhas e Rufos

Deverão ser instaladas calhas, rufos e pingadeiras metálicas nos encontros entre as telhas e as platibandas deverão ser executadas em chapa galvanizada. As calhas terão desenvolvimento de 100cm. Os rufos terão corte 50cm, espessura 0,7mm.

Sobre a platibanda nacovertura deverá ser executado um rufo em toda a extensão. Os condutores para descida de águas pluviais serão em PVC 100mm, com conexões/lemendas no mesmo material.

3.3 PROTEÇÕES

3.3.1 Corrimãos e Guarda Copo

Os corrimãos e peitoris (rampa/escada/mezanino) serão com tubos metálicos com altura (h=1,10 m), acabamento com pintura esmalte sintético na cor preta, com dimensões de acordo com projeto arquitetônico.

4 ESQUADRIAS E PORTAS

4.1 INTERNAS

Devem ser colocadas portas em madeira, semi-ocas, nas dimensões de acordo com o projeto. Todas as portas devem possuir aduelas e alizar. Devem possuir jogo completo de ferragens (3 dobradiças e 1 fechadura por porta), onde as dobradiças deverão ser em aço cromado e as fechaduras de embutir, metálicas com trinco tipo alavanca, com fecho cilíndrico. A porta do sanitário de deficientes deverá possuir proteção contra impactos conforme NBR 9050.

paredes devem ser convenientemente preparadas antes de iniciar o revestimento, evitando-se a presença de saliências de argamassa das juntas e umedecendo a alvenaria. Quando o chapisco estiver bem seco será aplicado reboco constituído por argamassa de cal hidratada, areia e cimento, que deverá ser perfeitamente desempenado, apresentando acabamento áspero nos locais onde e será aplicada textura acrílica e azulejos. Nos locais onde será aplicada massa corrida ou pintura o acabamento deverá ser desempenado com feitor. O reboco deverá ter resistência maior ou igual ao chapisco,

O chapisco deve ser aplicado no traço 1:3 (cimento e areia grossa) na espessura de 5 mm. Pode-se utilizar na mistura adesivo a base de resina sintética para melhor aderência do chapisco, no traço 1:2 (adesivo e água).

O emboço (massa grossa) deve ser executado com traço de 1:2:11 (cimento, cal hidratado e areia média) na espessura de 15 mm.

O reboco será feito após o desempenho, será feito a feitura, com esponja e nata de cal (cal e areia fina no traço 1:2) visando um melhor acabamento final do revestimento.

A espessura final será de aproximadamente 5 mm.

Logo, a espessura final de reboco e emboço deve ser de 20mm, juntos.

6.2.2 Áreas Molhadas

As paredes azulejadas devem receber cerâmica no tamanho 33 x 45 cm, classe "A", acelinadas, na cor branca. As placas deverão ser colocadas a prumo com argamassa colante (tipo AC II – Argamassa Colante de Uso Interno), aplicada com desempenadeira ranhurada, no processo de dupla camada (no verso da cerâmica e na parede). Deverão ser utilizadas juntas em amarração de 2 mm as quais deverão ser rejuntadas com rejunte flexível comum (a base de cimento) tipo I (para uso interno), na cor branca.

7 PINTURA

Na aplicação da pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas para evitar respingos.

As paredes internas e externas e o teto da edificação devem ser inicialmente

a 5 (PEI 5). Devem ser assentados com argamassa colante tipo AC II, com desempenadeira ranhurada no processo de dupla camada (no verso da cerâmica e no chão). Devem-se utilizar juntas de 3 mm as quais deverão ser rejuntadas com rejunte flexível comum (a base de cimento) tipo I (para uso interno), na cor próxima a cor do piso cerâmico.

6.1.1 Rodapé

Todos os pisos serão arrematados por rodapés do mesmo material do piso especificado. Os rodapés cerâmicos deverão ser aplicados na mesma linha do piso, não sendo aceito o recorte de peças cerâmicas do piso para serem utilizadas como rodapé. Considerar h=8 cm.

6.2 PAREDE

6.2.1 Chapisco/Emboço/Reboco

Todos os serviços de revestimentos deverão ser executados de acordo com as Normas da ABNT específicas para cada serviço e com as especificações dos fabricantes dos materiais. Antes de iniciado qualquer serviço de revestimento deverão ser testadas todas as canalizações ou redes condutoras de fluidos com a pressão recomendada para cada caso. Com relação à planeza dos revestimentos, as ondulações não devem superar 3mm em relação a uma régua de 2m de comprimento. As irregularidades abruptas não devem superar 2mm em relação a uma régua de 20cm de comprimento. A recomposição parcial de qualquer revestimento deverá ser executada de forma a não apresentar diferenças ou descontinuidades. Todo revestimento refeito ou reparado deverá ser submetido novamente a inspeção pela FISCALIZAÇÃO.

Os revestimentos de paredes com argamassa serão executados através de chapisco, reboco e emboço, chamado massa única, sendo que o reboco/emboço devem ser executados no mínimo após 3 dias da aplicação do chapisco. O revestimento de argamassa deve apresentar aderência com a base de revestimento e entre suas camadas constituintes. As

bancada serão cromadas; Por fim, deverão ser instaladas saboneteiras, papeleras, e cabides metálicos nos banheiros.

Deverá ser fornecido extintor de incêndio do tipo ABC 4kg, com demarcação no piso, e placas de sinalização das saídas, de número de pavimento e lotação, assim como dos equipamentos (extintor e iluminação de emergência), posicionado conforme indicação vigente do corpo de bombeiros militar de Santa Catarina.

Nos banheiros serão instalados espelhos em direção frontal aos lavatórios. Estes terão espessura de 4mm, com moldura em alumínio.

As barras de apoio para PNE deverão ser instaladas conforme NBR9050. Terão diâmetro 1 1/4", e fixadas com buchas, parafuso e base de fixação.

O passa-prato será executado em pedra espessura 3cm, com mão-francesa metálica branca, largura de 40cm, em abertura de tamanho 2,00 x 1,00m.

A placa de inauguração de obra será em bronze, com dimensões 35x50cm, e constará nela nome do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, data da inauguração, nome da Unidade Escolar, data e local.

Nas portas de cada sala de aula ou de apoio deverão ser instaladas placas de identificação, de forma adesiva autocolante.

Os entulhos deverão ser encaminhados para local com correta destinação, e sempre acompanhados de PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Terminados os serviços, deverá ser realizada a limpeza da obra, providenciada a retirada das instalações do canteiro, de todas as ferramentas, maquinários, entulhos, e de todos os materiais de qualquer natureza que porventura sobrem e não forem de interesse, para reaproveitamento, deixando assim as dependências da obra livres de qualquer obstrução.

Obs.: O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado.

pintadas com uma demão de fundo preparador de parede. Todas as paredes internas, que não receberão revestimento cerâmico receberão massa corrida PVA, aplicada sucessivamente em camadas finas, até se obter o nivelamento desejado, aguardando um período de secagem de 4 horas entre cada camada.

As paredes internas e externas receberão pintura com tinta látex acrílica, no mínimo duas demãos. A cor da tinta será definida pelo fiscal da obra. Nas externas haverá, antes da pintura, aplicação de textura feita a rolo.

As esquadrias de madeira (portas) deverão receber lixamento, fundo preparador para madeira e pintura com tinta esmalte sintético acetinado para madeira, no mínimo duas demãos, a cor da tinta será definida pelo fiscal da obra.

Os rufos e pingadeiras metálicas deverão receber pintura com tinta esmalte sintético para superfícies metálicas, no mínimo duas demãos.

8 ACESSOS E PAVIMENTOS EXTERNOS

8.1 PAVIMENTO EXTERNO

Haverá pavimentação externa no entorno de edificação, e acesso ao ginásio, com piso intertravado, tipo paver, espessura de 6,00cm, executado sobre pó de brita. As peças serão de tamanho 10x20cm, fabricadas com vibração, para maior resistência. A base terá espessura de 10cm.

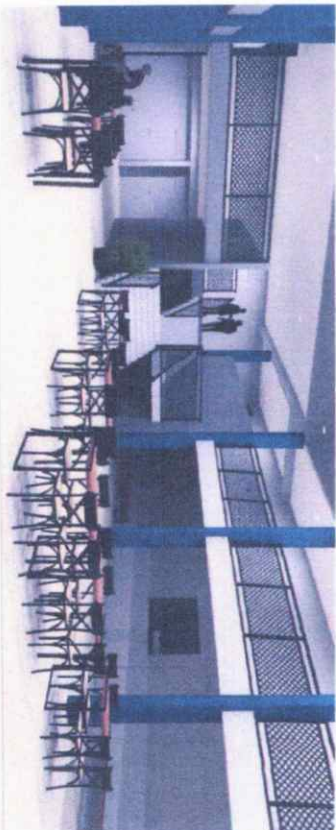
9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverá ser instalada tubulação flexível de cobre, diâmetro 3/4", para a ligação do gás, desde o abrigo do botijão de GLP até o fogão da copa. O abrigo de gás será para 2 botijões P-13. Os botijões de gás devem ser fornecidos pela empresa executora.

As bancadas em granito serão de cor ocre, conforme dimensões projeto, e=3 cm

As cubas serão de embutir oval em louça branca (35x50cm): Os vasos sanitários terão bacias com caixa acoplada; Para os sanitários para pessoas com necessidades especiais (PNE), serão instaladas bacias com abertura frontal, linha conforto, com assento plástico branco. Os mictório serão de louça branca, sifonado com válvula automática; as torneira para lavatório de

As informações detalhadas referente a instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e prevenção de incêndios estão em memorial específico de cada uma dessas áreas.



Engineer signed by: JUNIOR ELOI JOSE
DNI: C-1811 - C-1811 (Brasil) - OAB/Secretaria de
Registral Federal do Brasil - RP 18, Outubro 14, 1978
• JUNIOR ELOI JOSE, OAB/SECRETARIA DE
REGISTRAL FEDERAL DO BRASIL - RP 18, Outubro 14, 1978
Reason: I am the author of this document
Location you signing location here
For: JUNIOR ELOI JOSE
Date: 20/09/2020 - Hora: 9:22

Junior Eloi José Eckstein
Engenheiro Civil
CREA 079112-3

Italópolis, Santa Catarina, Setembro de 2020

LEI Nº 863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaiópolis autorizado a adquirir por desapropriação judicial, por preço máximo total de **R\$ 520.579 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais)**, imóveis constituídos pelos terrenos, localizados no Bairro Vila Nova, neste Município, a seguir relacionados:

I - imóvel ora denominado Lote 01, com área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 88, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 11.653, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0122.001, valor venal de R\$ 138.488,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais), o qual encontra-se registrado em nome de Angelita Aparecida Pietruka, CPF nº 893.574.859-53;

II - imóvel ora denominado Lote 02, com área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 88, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 11.652, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0143.001, valor venal de R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), o qual encontra-se registrado em nome de Rafael Vozniack e Aline Vozniack, ambos filhos de Angelita Aparecida Pietruka, CPF nº 893.574.859-53;

III - imóvel ora denominado Lote 03, com área de 755,30 m² (setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados), localizado na Rua Carlos Glotob Link, s/nº bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.406, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0675.001, valor venal de R\$ 69.782,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

IV - imóvel ora denominado Lote 04, com área de 812,50 m² (oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Avenida Getúlio Vargas, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.408, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0156.001, valor venal de R\$ 76.164,00 (setenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

V - imóvel ora denominado Lote 05, com área de 824,00 m² (oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), localizado na Rua Carlos Glotob Link, s/nº, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.407, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0665.001, valor venal de R\$ 69.982,00 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

VI - imóvel ora denominado Lote 06, com área de 812,50 m² (oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados) localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.409, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº

01.01.157.0168.001, valor venal de R\$ 76.164,00 (setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

Parágrafo único Os imóveis descritos neste artigo são contíguos entre si e destinam-se à edificação de uma escola de ensino fundamental no bairro Vila Nova

Art. 2º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado por meio de transferência bancária, à vista ou parcelado, nos termos da Legislação Federal aplicável ao regime das desapropriações.

Art. 3º O valor da indenização estabelecido na presente Lei é decorrente do valor venal constante na Planta Genérica de Valores do Município, a qual serve de base para desapropriação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante dos orçamentos do exercício de 2019 e 2020, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos do FUNDEB e/ou do tesouro municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 24 de setembro de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

BENEDITO BENTO MARQUES

LEI Nº 863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaiópolis autorizado a adquirir por desapropriação judicial, por preço máximo total de **R\$ 520.579 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais)**, imóveis constituídos pelos terrenos, localizados no Bairro Vila Nova, neste Município, a seguir relacionados:

I - imóvel ora denominado Lote 01, com área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 88, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 11.653, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0122.001, valor venal de R\$ 138.488,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais), o qual encontra-se registrado em nome de Angelita Aparecida Pietruka, CPF nº 893.574.859-53;

II - imóvel ora denominado Lote 02, com área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 88, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 11.652, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0143.001, valor venal de R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), o qual encontra-se registrado em nome de Rafael Vozniack e Aline Vozniack, ambos filhos de Angelita Aparecida Pietruka, CPF nº 893.574.859-53;

III - imóvel ora denominado Lote 03, com área de 755,30 m² (setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados), localizado na Rua Carlos Glotob Link, s/nº bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.406, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0675.001, valor venal de R\$ 69.782,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

IV - imóvel ora denominado Lote 04, com área de 812,50 m² (oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Avenida Getúlio Vargas, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.408, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0156.001, valor venal de R\$ 76.164,00 (setenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

V - imóvel ora denominado Lote 05, com área de 824,00 m² (oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), localizado na Rua Carlos Glotob Link, s/nº, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.407, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.0665.001, valor venal de R\$ 69.982,00 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

VI - imóvel ora denominado Lote 06, com área de 812,50 m² (oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados) localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, bairro Vila Nova, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.409, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº

01.01.157.0168.001, valor venal de R\$ 76.164,00 (setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), o qual encontra-se registrado em nome de Hilário Buba - CPF nº 02.500.159-00, sua esposa Olívia Garzaro Buba, Hildegard Baartz Buba - CPF nº 064.477.599-87 e Mariliz Buba - CPF nº 052.626.689-92;

Parágrafo único Os imóveis descritos neste artigo são contíguos entre si e destinam-se à edificação de uma escola de ensino fundamental no bairro Vila Nova

Art. 2º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado por meio de transferência bancária, à vista ou parcelado, nos termos da Legislação Federal aplicável ao regime das desapropriações.

Art. 3º O valor da indenização estabelecido na presente Lei é decorrente do valor venal constante na Planta Genérica de Valores do Município, a qual serve de base para desapropriação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante dos orçamentos do exercício de 2019 e 2020, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos do FUNDEB e/ou do tesouro municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 24 de setembro de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal

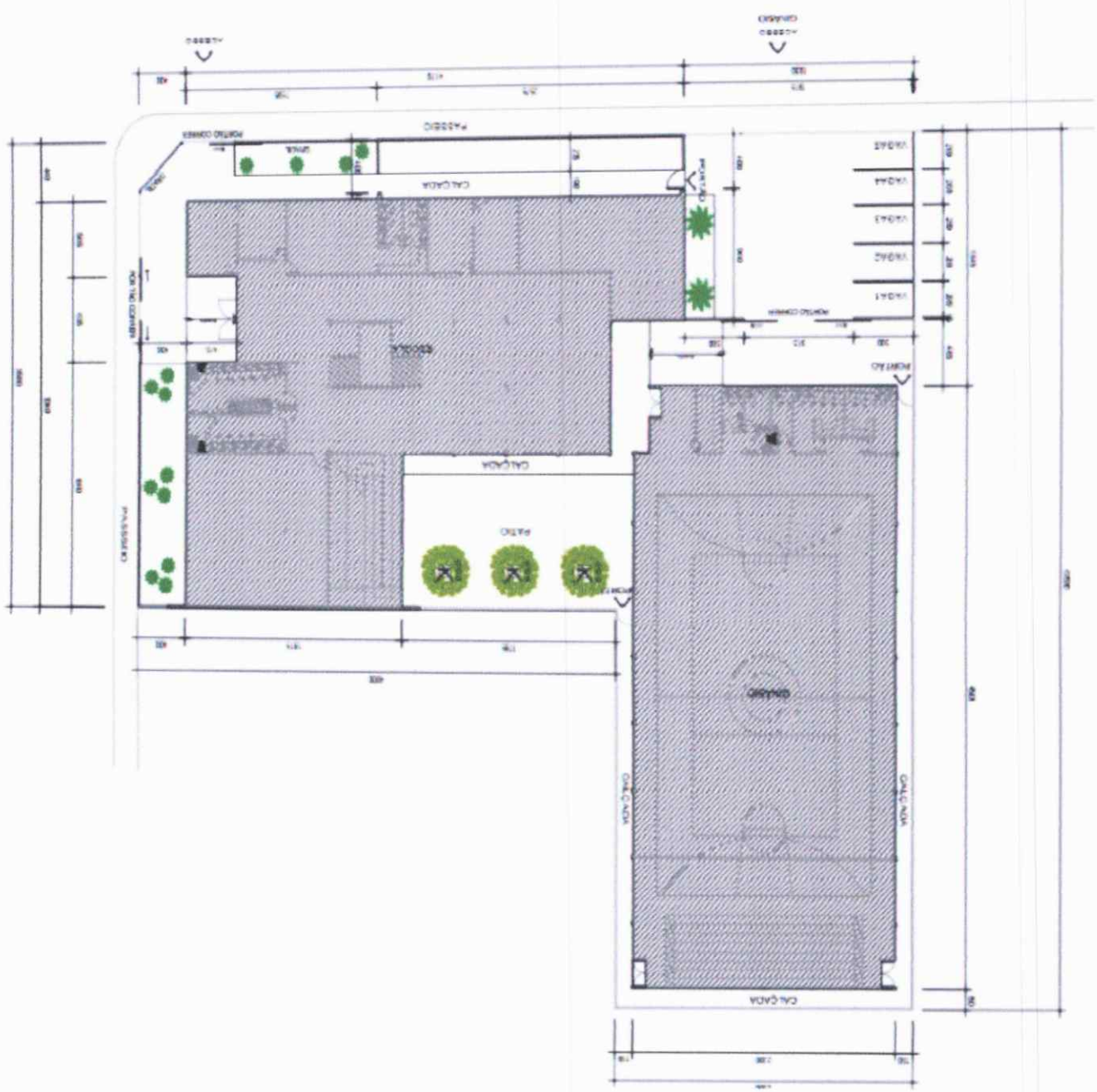
Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

BENEDITO BENTO MARQUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



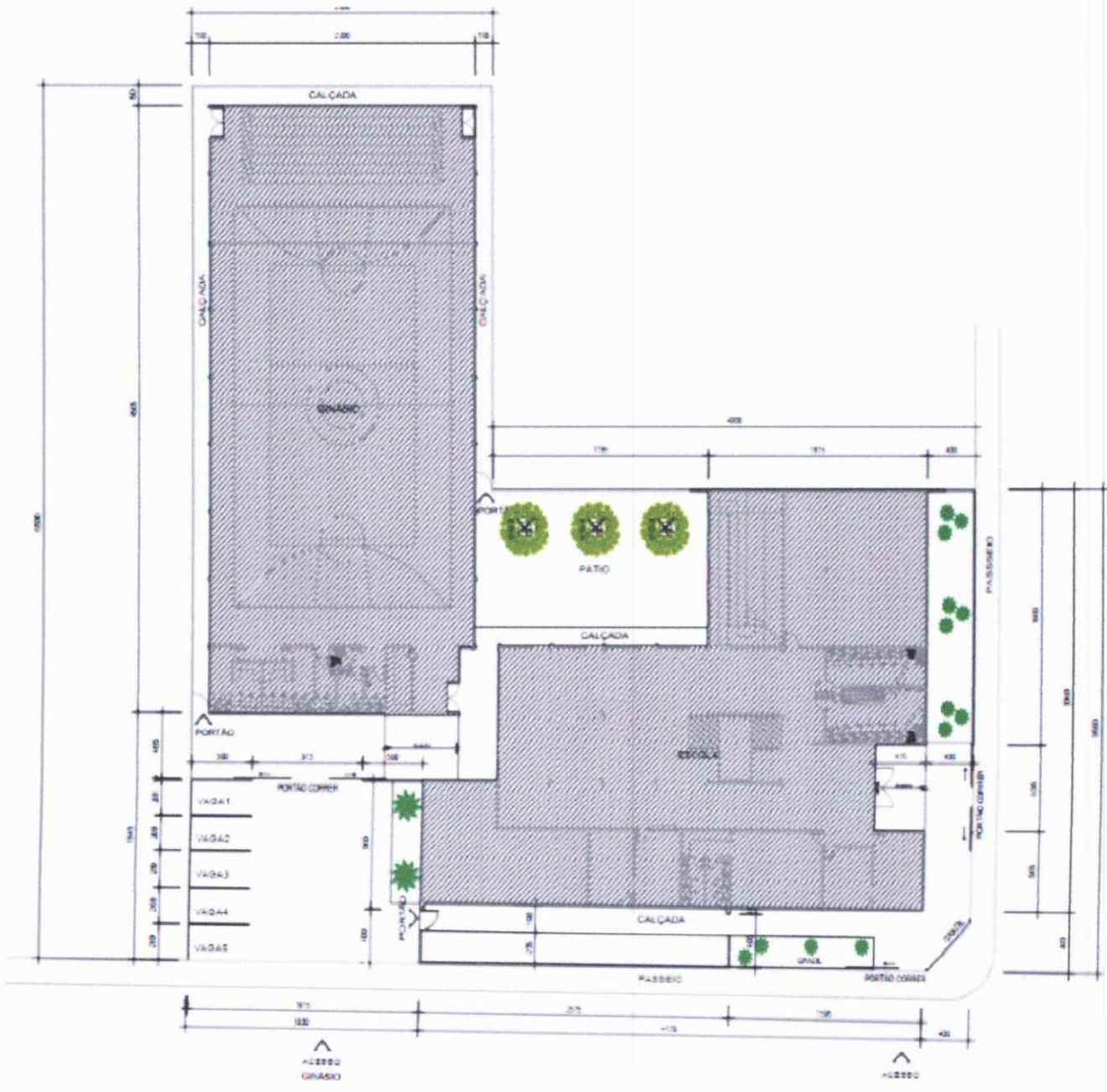
Temático:
Default

ACCESO GENERAL





Temático:
Default





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos quinze dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 015/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021, QUE “AUTORIZA A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão, solicitaram para melhor análise, que seja disponibilizado pela assessoria da casa, cópia da LEI Nº 863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, bem como cópia do processo licitatório Tomada de Preços N.º 05/2020, que possui como objeto, a Construção de uma Unidade Escolar, com área a construir de 1.700,20m² (um mil, setecentos metros e vinte decímetros quadrados), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relatora


OTÁVIO MELNEK
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 189/2021/GP

Itaiópolis, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência Senhora
CAROLINA GAIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores de Itaiópolis
Av. Tancredo Neves, nº 68 - Centro
89340-000 Itaiópolis – SC

Assunto: Solicita retirada do PL nº 015/2021.

Senhora Presidente;

1 Com cordiais cumprimentos vimos pelo presente, solicitar a retirada e devolução ao Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 015, de 09 de abril de 2021, para que se realizem as adequações debatidas durante a reunião das comissões legislativas, ocorrida na data de 22 de abril do corrente ano, e posterior reenvio a essa Casa Legislativa para apreciação e votação.

2 Credo podermos contar com a vossa atenção a nossa solicitação, colho do ensejo para reiterar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis